



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05719/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SANTANA DE MANGUEIRA**. Prestação de Contas do Prefeito José Inácio Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de **2017**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00337/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05719/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **SANTANA DE MANGUEIRA**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. José Inácio Sobrinho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. José Inácio Sobrinho, relativas ao exercício de 2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05719/18

- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. José Inácio Sobrinho, **no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, equivalentes a 96,40 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Santana de Mangueira a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, **bem como às diversas recomendações consignadas no parecer do Ministério Público de Contas**, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB,

João Pessoa, 07 de outubro de 2020

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 13 de Outubro de 2020 às 23:26



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:41



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2020 às 11:38



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL